



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº1579/2021. De 08 de abril de 2021.

Dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Abre Campo for representado por seus procuradores, e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 85, § 19º, do Código de Processo Civil – Lei Federal n.º 13.105, de 18 de março de 2015, que assegurou aos advogados públicos o direito a perceber honorários de sucumbência.

Considerando o disposto no art. 22 e seguintes do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei Federal n.º 8.906/1994.

Considerando que o plenário do STF, nos autos da ADI 6053, votou pela Constitucionalidade do recebimento de honorários de Sucumbência aos advogados públicos.

Considerando o interesse da Administração de estimular a atuação eficiente dos Advogados (art. 37, caput, da CF/88) nos processos em que o Município de Abre Campo figura como parte.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os honorários de sucumbência devidos nas ações judiciais em que o Município de Abre Campo for parte vencedora, pertencem integralmente aos Procuradores do Município que atuaram no processo, em conformidade com o disposto no § 19º, do art. 85, da Lei Federal n.º 13.105/2015.

Parágrafo 1º. Os honorários de sucumbência constituem verba variável, não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

Parágrafo 2º. A atuação de que trata o caput deste artigo refere-se às manifestações relacionadas ao mérito do processo, observando as hipóteses e prazos legais, devendo os honorários serem partilhados em partes iguais entre os advogados atuantes.

Art. 2º - Os honorários de sucumbência de que trata esta Lei são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Nacional,

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

sendo creditados pela parte sucumbente ou devedora em conta bancária indicada pelos titulares do crédito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, aos 08 de abril de 2021.

Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal